



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO SOCIOECONÔMICO
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS
Campus Universitário – Trindade – Caixa
Postal 476. CEP 88040-970 – Florianópolis –
Santa Catarina



REGULAMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE APOIO CONTÁBIL E FISCAL – NAF

Primeira edição aprovada pelo colegiado do curso de Ciências Contábeis no dia 14 de junho de 2023.

CAPÍTULO I – DA EXISTÊNCIA, DO OBJETIVO E DA FINALIDADE

Art. 1º. O Núcleo de Apoio Contábil e Fiscal, doravante denominado NAF, é decorrente de um Acordo de Cooperação Técnica assinado entre a Delegacia da Receita Federal (DRF) em Florianópolis e a Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), apresentada por meio de uma ação de extensão do curso de Ciências Contábeis (202001763), que objetiva:

I - Proporcionar aos estudantes formação sobre a função social dos tributos e dos direitos e deveres associados à tributação;

II - Qualificar o futuro profissional por meio de uma vivência prática, proporcionando a aplicação profissional do aprendizado, assim como a geração de conhecimento acerca das obrigações tributárias por meio de discussões, criação de palestras, grupos de estudo, treinamentos e visitas guiadas à DRF;

III - Disponibilizar orientação contábil e fiscal pelos estudantes universitários a pessoas físicas de baixa renda, bem como a microempresas, microempreendedores individuais e entidades sem fins lucrativos.

Art. 2º. O NAF é uma ação de extensão da UFSC, subordinado academicamente, ao curso de Ciências Contábeis, tendo um professor coordenador como responsável pela sua administração.

§ 1º O NAF não é componente curricular obrigatório do curso de Ciências Contábeis.

§ 2º O NAF tem por escopo desenvolver atividades que visam atender aos princípios de responsabilidade social que norteiam a UFSC, expressando o compromisso social com a comunidade na qual está inserida.

§ 3º O NAF não é um posto de atendimento da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), assim como não é um substituto de escritórios de contabilidade.

Art. 3º. As atividades a serem desenvolvidas no âmbito do NAF devem ser essencialmente orientativas e voltadas a proporcionar aos acadêmicos a participação em situações reais de vida e trabalho, visando à complementação de sua formação.

Parágrafo único: Em todas as atividades vinculadas ao NAF devem ser perpassados o estudo da ética profissional e sua prática.

CAPÍTULO II – DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º. O NAF é composto de:

- I – Um professor responsável/coordenador;
- II - Professores colaboradores/voluntários;
- III - Acadêmicos voluntários.

§ 1º O professor responsável pelo NAF será indicado pela Chefia do Departamento do Curso de Ciências Contábeis da UFSC.

§ 2º O corpo de acadêmicos voluntários é composto de estudantes regularmente matriculados no curso de Ciências Contábeis da UFSC. Podem se voluntariar alunos matriculados nos cursos de Administração, Economia, Serviço Social e Relações Internacionais da UFSC, mediante análise interna da Coordenadoria do NAF.

§ 3º Poderão participar professores colaboradores, por adesão, como orientadores dos alunos, em acordo com o professor coordenador do NAF.

§ 4º Os professores colaboradores e os acadêmicos voluntários receberão certificados de participação ao final do semestre.

§ 5º Semestralmente, ou a critério da Chefia do Departamento do Curso de Ciências Contábeis, será publicado o Edital com as vagas disponíveis no NAF destinadas a estudantes voluntários e a professores colaboradores, com os critérios de participação e regras para extensão.

Art. 5º. A estrutura física disponibilizada para o NAF é composta de:

- I - Uma sala para atendimento com acesso ao público;
- II - Conjunto de mesa e cadeiras;
- III - Armário com chave;
- IV - Computadores com acesso à Internet;
- V – Impressora, de preferência multifuncional, para ser utilizada também como copiadora; e
- VI - Linha telefônica.

Art. 6º. As atividades desenvolvidas pelo NAF incluem atendimento virtual (por e-mail, Instagram, telefone institucional e conversas agendadas por videoconferência) e/ou presencial, com agendamento prévio, por e-mail e redes sociais.

Parágrafo Único. Em caso de necessidade institucional, os dias, horários e formas dos atendimentos poderão sofrer reajustes a qualquer tempo.

Art. 7º. Sem prejuízo da inclusão de outros temas afetos às áreas contábil e tributária, a relação mínima de atividades desenvolvidas pelo NAF compreende os seguintes assuntos:

- I - Orientação à elaboração sobre a Declaração de Ajuste Anual do IRPF;
- II - Auxílio à inscrição e informações cadastrais de CPF;
- III - Orientação à inscrição e informações cadastrais de MEI;

IV - Orientação sobre programas e serviços disponíveis no portal RFB;

V – Orientações para prestação de contas a entidades do terceiro setor.

Art. 8º. Além das atividades mencionadas no art. 7º deste Regulamento, o NAF poderá ter como atividades:

I - Palestras ministradas por servidores da RFB que versem sobre educação fiscal, obrigações tributárias e/ou aduaneiras;

II - Grupos de estudo sobre matérias contábeis e fiscais, coordenados pelos professores integrantes/envolvidos com o projeto;

III - Minicursos/palestras desenvolvidas e ministradas pelos alunos participantes dos NAF, sobre assuntos contábeis e fiscais em eventos;

IV - Criação de conteúdo contábil para divulgação e produção de matérias afetas à área de atuação do NAF, a ser distribuído para a comunidade;

V - Visitas guiadas às unidades da RFB, tanto locais (Agências, Delegacias, Alfândegas e Inspetorias) como regionais (Superintendência e Delegacias Regionais de Julgamento - DRJ).

CAPÍTULO III

SEÇÃO I – DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR E DOS PROFESSORES VINCULADOS AO NAF

Art. 9º. São atribuições do Coordenador do NAF:

I - Coordenar as atividades desenvolvidas junto ao NAF;

II – Preencher, no início de cada semestre letivo, a planilha eletrônica cadastral, disponível na Plataforma Moodle do NAF, disponível em: <https://moodle.ufsc.br/course/view.php?id=161486>, informando dados básicos dos alunos e dos professores vinculados ao NAF;

III - Elaborar plano de atividades do NAF no semestre;

IV - Emitir relatório de atividades ao final de cada semestre para a coordenação do curso;

V - Acompanhar a evolução do NAF e avaliar possibilidade de integração ao Projeto Pedagógico do Curso (PPC);

VI - Intermediar ou recomendar a celebração de convênios para ampliar as possibilidades de atuação do NAF;

VII - Propor atividades interdisciplinares do NAF;

VIII - Adotar todas as medidas necessárias ao bom desenvolvimento e funcionamento das tarefas inerentes ao NAF, inclusive no que se refere à implementação de rotinas, processos e procedimentos;

IX - Elaborar e enviar para a Chefia do Departamento do Curso, no início de cada semestre letivo, o Edital ofertando vagas no NAF com os critérios de participação;

X - Conduzir o processo de seleção dos acadêmicos voluntários para atuarem no NAF.

Art. 10. São atribuições dos professores vinculados diretamente ao NAF:

I - Organizar as atividades do NAF;

II - Manter a relação de alunos participantes das atividades, bem como o acompanhamento e a avaliação do aproveitamento;

III – Preencher, no início de cada semestre letivo, a planilha eletrônica cadastral, informando dados básicos dos alunos e dos professores vinculados ao NAF;

IV - Emitir relatório de atividades ao final de cada semestre, para apresentação à coordenação do NAF;

V - Comunicar, por escrito, ocorrências que tenham interrompido ou possam comprometer o curso normal das atividades desenvolvidas pelo NAF à Coordenação do NAF;

VI - Elaborar a escala dos alunos a fim de manter a distribuição equitativa dos acadêmicos para as atividades desenvolvidas pelo NAF.

SEÇÃO II – DAS ATIVIDADES E ATRIBUIÇÕES DOS ACADÊMICOS

Art. 11. Aos acadêmicos voluntários incumbe realizar, sob a supervisão do(s) professor(es) orientador(es), as consultas que lhe forem cometidas, respeitando os seguintes deveres:

I - Cumprir plantão semanal de, no mínimo, (2 horas) em horário não conflitante com horário de aulas do Curso de Ciência Contábeis, segundo escala fixada;

II - Ter a certificação do treinamento básico, na modalidade a distância oferecido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, disponível na Plataforma Moodle do NAF: , dos cursos de Noções de Direito Tributário, IRPF, MEI, Cadastro da RFB, Serviços Disponíveis na página da RFB na internet;

III - Orientar as pessoas mencionadas no inciso III do art. 1º deste Regulamento que procurarem o NAF, quanto às questões a que o NAF se propõe, sejam elas contábeis ou fiscais, baseando-se para tanto, não somente nos conhecimentos técnicos, mas também em premissas éticas oriundas das Normas do Conselho Federal de Contabilidade e do Código de Ética do Contador, disponível na Plataforma Moodle do NAF;

IV - Acompanhar, continuamente, o andamento dos procedimentos aos quais esteja diretamente vinculado, fazendo as anotações e comunicações necessárias ao professor coordenador e atuando sempre com humildade e respeito;

V - Observar a orientação técnica e instruções ministradas pelo(s) professor(es) coordenador(es) e/ou orientador(es);

VI - Zelar pela boa conservação das instalações e do patrimônio, evitando desperdício de material;

VII - Manter a disciplina necessária para o bom funcionamento das atividades desenvolvidas, evitando comportamentos inadequados que possam prejudicar os trabalhos ali realizados;

VIII - Apresentar, ao final de cada semestre, relatório minucioso de todas as atividades/experiências desenvolvidas, atrelado ao disposto no Art. 8º deste Regulamento, para que o professor coordenador atribua a devida carga horária, para fins de expedição do certificado de participação;

IX – Preencher, após cada orientação, a planilha eletrônica relativa às atividades desenvolvidas, que se encontra disponível na Plataforma Moodle do NAF;

X – Preencher, ao término do semestre letivo, questionário de avaliação acerca de sua participação no NAF, que se encontra disponível na Plataforma Moodle do NAF;

XI - Abster-se de receber pagamento ou qualquer tipo de compensação financeira, material ou pessoal pelas atividades desenvolvidas aos usuários do NAF.

Parágrafo Primeiro. Ao término das atividades previstas nos incisos II deste artigo, deverá o aluno apresentar comprovante de participação ao professor orientador, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data de finalização da referida atividade.

Parágrafo Segundo. Os extensionistas voluntários não poderão participar de atendimento presencial e/ou virtual, em horários das aulas (Presenciais ou EAD) dos Cursos de Bacharelado em Ciências Contábeis, assim como outros Cursos da graduação do CSE, de acordo com a escala fixada no início de cada semestre.

Parágrafo Terceiro. Para a emissão do certificado, o acadêmico deve ter cumprido todas as disposições previstas neste artigo.

CAPÍTULO IV – DAS PENALIDADES

Art. 12. É vedado, no âmbito das atividades desenvolvidas pelo NAF:

I - Cobrar, aceitar ou receber dinheiro ou qualquer outro objeto de consulentes, seja a que título for;

II - Transferir ou tentar encaminhar consulentes para escritório particular próprio ou de outrem;

III - Atender consulentes particulares na sede do NAF; e

IV – Promover atividades incompatíveis com os objetivos e as finalidades previstas neste Regulamento, bem como elaborar, divulgar e distribuir material promocional ou orientativo que visem à promoção de indivíduos ou entidades, exceto da instituição de ensino, ou que tenha caráter religioso, político, partidário e similares.

Art. 13. São aplicáveis as seguintes sanções:

I - Advertência oral;

II - Advertência escrita;

III - Suspensão;

IV - Exclusão.

§ 1º Caberá advertência oral no caso de impuntualidade, ausência injustificada e negligência com atribuições.

§ 2º A advertência escrita será aplicada em caso de extravio de documentos ou reincidência nas hipóteses do parágrafo anterior.

§ 3º Será aplicada a suspensão por reincidência da sanção prevista no § 1 e 2º, pelo período correspondente a um dia das atividades do NAF.

§ 4º A exclusão será aplicada na ocorrência de qualquer um dos comportamentos previstos nos incisos I a IV do art. 12º ou pela prática de qualquer ato ilícito, assim como ao reincidente

já apenado com suspensão.

§ 5º O voluntário excluído não fará jus ao certificado de extensão.

Art. 14. As sanções serão aplicadas pelo professor responsável/coordenador pelo NAF, cabendo interposição de recurso à Chefia do Departamento do Curso de Ciências Contábeis no prazo decadencial de 5 (cinco) dias, contado a partir do primeiro dia útil da data da ciência na hipótese prevista no inciso I do art. 13º ou da data de recebimento da notificação nas demais hipóteses previstas no mesmo artigo.

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Ao acadêmico voluntário que cumprir integralmente as atividades do NAF, será conferido certificado, com histórico contendo a carga horária efetiva de participação nas atividades do NAF e datas de início e término.

Art. 16. O candidato, ao inscrever-se para a realização do processo seletivo previsto neste Regulamento, desde já, autoriza a UFSC a tratar e utilizar os seus dados pessoais, incluindo, mas não se limitando a nome, endereço, RG, CPF, número de matrícula, e-mail, telefone, SMS, seus contatos de aplicativos de mensagens instantânea, para fins de divulgação dos dados perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil e emissão de atestados.

Art. 17. Os candidatos, ao se inscreverem, declaram que estão de acordo com todas as condições previstas neste Regulamento.

Art. 18. As omissões e dúvidas na interpretação do presente regulamento serão suscitadas e dirimidas antes a Coordenação do NAF, cabendo interposição de recurso à Chefia do Departamento do Curso de Ciências Contábeis da UFSC.

Art. 19. O presente regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do Curso de Ciências Contábeis da UFSC. Aprovado na reunião, realizada em 14 de junho de 2023, Ata nº 126.

Florianópolis, 26 de junho de 2023.

Professora Doutora Viviane Theiss
Coordenadora do NAF